

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06617/12

LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER) - CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO - AUSÊNCIA DA LICENÇA AMBIENTAL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA - REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES - DETERMINAÇÃO À AUDITORIA.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.149 / 2.012

- 1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:
 - 2.01. Número da Concorrência: 02/2012
 - 2.02. Órgão ou Entidade: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**
 - 2.03. Objetivo: prolongamento da Ponte da Batalha, Rodovia PB-004: Santa Rita/Cruz do Espírito Santo, vão 70m.
 - 2.04. Contrato, Contratado e Valor (R\$):

Contrato Nº	Contratado	Valor (R\$)
34/2012 (fls. 488/494)	PSO Engenharia e Infraestrutura Ltda.	2.048.508,07
	SOMA	

- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DEAAG/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela irregularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente em razão da ausência da Licença Ambiental para a execução da obra.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. JULGAR REGULAR a Concorrência nº 02/2012, em epígrafe, bem como o contrato dela decorrente;
- 2. RECOMENDAR o atual Gestor, no sentido de que não mais repita a falha observada nestes autos, buscando atender com zelo aos ditames da Lei 8.666/93;
- 3. DETERMINAR o acompanhamento da execução do contrato pela Unidade Técnica de Instrução.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 27 de setembro de 2.012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro Marcos Antônio da Costa
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal de Contas

mgsr

¹ Ausência do contrato e da publicação do seu extrato (fls. 2049/2053).